



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Empresa Baiana de Ativos S. A.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES -
BAHIAINVESTE/DAF/GERAD/CCL

Modalidade de Licitação

Número

Dispensa

022/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A BAHIAINVESTE – EMPRESA BAIANA DE ATIVOS S/A E A GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS / GREEN CARD.

Contrato nº 020/2025

A **BAHIAINVESTE - EMPRESA BAIANA DE ATIVOS S/A**, sociedade de economia mista, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital autorizado, com criação estabelecida pela Lei nº 13.467, de 23 de dezembro de 2015, com endereço na Av. Tancredo Neves, nº 776, Bloco B, Caminho das Árvores, Salvador/BA - CEP: 41.820-904, inscrita no CNPJ sob o nº 26.310.070/0001-30, neste ato representada por seu Diretor Presidente **PAULO ROBERTO BRITTO GUIMARÃES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 253.779.305-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS / GREEN CARD**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.559.830/0001-71, situada no Largo Visconde do Cairú, nº 12 – 10º andar, Centro, Porto Alegre-RS, CEP 90030-110, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS ALEX D'ÁVILA DE ÁVILA**, portador da cédula de identidade nº 4046493245, emitido por SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 785.355.570-91, doravante denominada **CONTRATADA**, em face do constante do Processo Administrativo nº 113.18897.2025.0000983-73, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, fazendo-o em consonância com as normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Decreto Estadual nº 18.471/2018, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BAHIAINVESTE, nos preceitos de direito privado e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Administração e Intermediação de Benefício Alimentação e Refeição, na modalidade eletrônica, através de cartões magnéticos com chip de segurança, destinados ao pagamento de auxílio alimentação e auxílio refeição aos empregados da BAHIAINVESTE – Empresa Baiana de Ativos S/A, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios *in natura* e de refeições prontas através de rede de estabelecimentos credenciados.

1.2. Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços ora contratados serão fornecidos por demanda, quando da solicitação de fornecimento dos cartões magnéticos pela CONTRATANTE, sendo a contratação por preço certo de unidades determinadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão entregues no seguinte endereço: Avenida Tancredo Neves, Nº 776, Bloco B - 1º andar, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá confeccionar, personalizar e fornecer os cartões eletrônico/ magnéticos com CHIP com validade de 02 (dois) anos, numerados e identificados nominalmente e individualmente por empregado, incluindo a razão social da CONTRATANTE, segundo os padrões próprios da Contratada, cujos quantitativos e valores mensais para cada crédito estão estimados no quadro constante do item 1.2

4.2. A CONTRATANTE informará à CONTRATADA, através de arquivo digital, os dados dos funcionários para emissão dos cartões;

4.3. O fornecimento dos documentos de legitimação - cartão eletrônico/magnético com CHIP - será a razão de um por empregado com direito ao auxílio, e este documento deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimento credenciada;

4.4. A quantidade estimada não contempla a segunda via dos cartões objeto da contratação;

4.5. Os cartões serão carregados com crédito mensalmente, conforme valores estabelecidos pela CONTRATANTE para cada empregado;

4.6. A CONTRATANTE informará mensalmente, através de arquivo digital, cujo formato a ser usado será pactuado entre a BAHIAINVESTES e a CONTRATADA, os valores a serem creditados em cada vale refeição e vale alimentação por CPF do funcionário;

4.7. Os valores dos créditos, que serão inseridos mensalmente nos cartões eletrônico/magnéticos com CHIP de refeição e alimentação deverão ser lançados em moeda corrente do país (real);

4.8. Os cartões deverão apresentar sistema de segurança de confecção que impossibilita fraudes por adulterações, devendo conter elementos de segurança que permitam o controle do uso;

4.9. O sistema viabilizará pagamento de refeição e alimentação pronta junto aos estabelecimentos credenciados por meio de documento de legitimação (Cartão eletrônico/magnético com CHIP);

4.10. O sistema deverá permitir que, em caso de furto, roubo, perda ou extravio do cartão eletrônico/magnético com CHIP, os respectivos créditos sejam imediatamente bloqueados pela CONTRATADA, administradora do serviço, tão logo seja feita a comunicação à mesma pelo titular do cartão. Nestes casos o saldo remanescente somente deverá ser creditado em um novo cartão quando a emissão do mesmo for expressamente solicitada pela CONTRATANTE;

4.11. Os cartões eletrônico/magnéticos com CHIP deverão ser entregues personalizados com o nome do usuário, razão social da CONTRATANTE, em envelope lacrado com manual básico de utilização e bloqueados. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de Central de

Atendimento Telefônico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), perfazendo o valor global estimado de R\$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais), no período de 6 (seis) meses.

PRODUTO	QTE	MÉDIA MENSAL DE DIAS	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO MENSAL R\$	PREÇO GLOBAL R\$
Cartão Vale Refeição	50	20	21,00	21.000,00	126.000,00
Cartão Vale Alimentação	50		400,00	20.000,00	120.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO					246.000,00

5.2. Os serviços serão prestados por demanda e a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados.

5.3. Nos preços estabelecidos neste Contrato estão incluídas todas as despesas, seja de que natureza for, que onerem, direta ou indiretamente, o objeto contratado, bem como o lucro (bonificação), não cabendo quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for, salvo àquelas presentes no § 4º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos ocorrerão em até 08 (oito) dias úteis, contados da data do ATESTO da Nota Fiscal, após concluído o recebimento definitivo.

6.1.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao responsável pelo recebimento do serviço.

6.1.2. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do serviço.

6.1.3. Na execução do objeto do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o respectivo documento fiscal, na sua forma eletrônica, ou o respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), bem como enviar o arquivo XML relativo a NF-e (Nota Fiscal Eletrônica) para os endereços eletrônicos financeiro@bahiainveste.ba.gov.br; e antonio.carlos@bahiainveste.ba.gov.br.

6.2. O ATESTO na(s) nota(s) fiscal(is) será efetuado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal.

6.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital;

6.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

6.5. A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído, atualmente, pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

6.5.1. Na hipótese da CONTRATADA não apresentar a declaração, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução;

6.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

6.7. É responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento dos serviços, inclusive emolumentos e seguros, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA não se transfere à CONTRATANTE.

6.8. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos que esteja obrigada a reter, conforme legislação vigente.

6.9. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a fatura/nota fiscal, os documentos abaixo, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

6.9.1. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

6.9.2. certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA;

6.9.3. certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

6.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

6.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.10. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

6.10.1. A compensação é devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

6.11. Caso a CONTRATANTE deixe de cumprir com o pagamento na data prevista (desde que tenham sido cumpridas pela CONTRATADA as exigências e datas de protocolo referentes), o valor do pagamento será atualizado monetariamente através do INPC/IBGE, sob o qual incidirá juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), *pro rata die*.

CLAÚSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO CONTRATUAL

7.1. O preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta.

7.2. Após o prazo de 12 (doze) meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento

será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, após solicitação da CONTRATADA, nos termos do art. 177 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

7.3. Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice acima indicado, com base na seguinte fórmula:

$$R = (I_i - I_o) \left(\frac{I_i - I_o}{I_o} \right) V$$

R = Valor do reajuste;

i = Décimo segundo mês após a assinatura do contrato, ou, conforme o caso, vigésimo quarto mês, ou trigésimo sexto mês e assim por diante, após a mencionada data, nos contratos de maior prazo;

o = Mês da data limite para apresentação da proposta;

V = Valor de pagamento dos itens a preços iniciais;

I = INPC.

7.4. Caso o índice de reajuste não esteja disponível, por não ter sido publicado até a data do faturamento, será utilizado para o cálculo do reajuste o índice anterior disponível, ficando a diferença de reajuste a ser paga ou restituída junto com o primeiro pagamento após a mencionada publicação.

7.5. A revisão de preços, nos termos do art. 177 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria CONTRATANTE quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

7.6. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

7.7. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

7.8. Os preços contratuais não serão reajustados em caso de atrasos verificados e não justificados por parte da CONTRATADA que influenciem no prazo contratual ou cujas justificativas não forem aceitas pela CONTRATANTE.

7.9. Os reajustes, repactuações e revisões que não forem solicitadas durante a vigência do ajuste serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação ou renovação ou com o encerramento deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses a contar de 20 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, incluindo-se neste computo o prazo inicial de vigência, nos termos do art. 71, *caput*, da Lei nº 13.303/16.

8.2. Ocorrendo impedimento, inclusive comprovada as hipóteses de força maior ou caso fortuito, sustação ou paralisação do Contrato, devidamente registrado e reconhecido pela fiscalização da CONTRATANTE, o prazo contratual será prorrogado automaticamente por igual período, desde que a paralisação tenha ocorrido por motivos aceitos pela CONTRATANTE.

CLAÚSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Poderá haver alteração Contratual, mediante acordo formal entre as partes, nos seguintes casos:

a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303/2016;

c) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

d) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução do serviço;

e) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da CONTRATANTE, para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9.2. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

9.3. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos, deverão ser restabelecidos, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificado.

9.4. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, não caracterizam alteração do Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

9.5. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

9.6. A rescisão deste Contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, especialmente, quando a empresa CONTRATADA:

a) atrasar injustificadamente a entrega do objeto, por mais de 30 (trinta) dias corridos;

b) falir ou dissolver-se;

c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta Contratação, sem a expressa anuência da CONTRATANTE;

d) por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo administrativo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

e) não cumprir as cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

f) cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações e prazos;

g) demonstrar lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

h) cometer atraso injustificado para início do serviço;

i) paralisar o serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

j) cometer desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

k) cometer reiteradas faltas na sua execução, anotadas no registro de ocorrências; e,

l) não manter as condições de habilitação e qualificação durante a execução do contrato.

9.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

9.8. Fica prevista a rescisão deste Contrato, ainda para os casos de:

a) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

b) atraso superior a 30 (trinta) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

c) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988;

d) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria Executiva da CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.9. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e” do item 9.8 do Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão;

b) pagamento do custo da desmobilização, se houver.

9.10. Este contrato também poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação da pretensão de rescindir o presente contrato.

9.11. Na hipótese de rescisão contratual com base no item 9.10, nenhuma das partes terá direito a qualquer tipo de indenização ou ressarcimento, cabendo a CONTRATADA somente a remuneração do período do aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela CONTRATANTE;

10.2. Manter sigilo acerca das informações fornecidas pela CONTRATANTE;

10.3. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

10.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;

10.6. Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da CONTRATANTE;

10.7. Responder civil e penalmente, por todo e qualquer dano ocasionado pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes juntos ao CONTRATANTE, seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente;

10.8. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os custos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços objeto do contrato até o seu término;

10.9. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.10. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;

10.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

10.12. Obedecer a legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente

sustentável.

10.13. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

10.14. Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços;

10.15. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

10.16. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

10.17. Responsabilizar-se pela qualificação e adequação dos profissionais que vier a designar para o atendimento da demanda.

10.18. Comunicar formal e imediatamente à CONTRATANTE, sempre que houver qualquer alteração de seus dados cadastrais, ou relacionados aos profissionais designados para a prestação dos serviços oriundos desta contratação, apresentando cópia autenticada dos novos documentos.

10.19. Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações constantes dos documentos apresentados, bem como a manutenção da atualização deles. Também é de sua responsabilidade os serviços prestados por seus profissionais indicados para a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços;

11.2. Orientar, acompanhar e fiscalizar o recebimento do objeto deste contrato;

11.3. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.4. Efetuar o pagamento nas formas e prazos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento da execução deste Contrato ficará a cargo de ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, matrícula 009121055, em função das competências que lhe são atribuídas em Regimento Interno.

12.2. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Poder Público ou de seus prestadores de serviços.

12.3. A fiscalização da execução do Contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato.

12.3.1. As comunicações com a CONTRATADA poderão ser feitas via ofício, fax, e-mail, “WhatsApp” ou qualquer meio de comunicação.

12.3.2. Compete à CONTRATADA manter os dados atualizados (endereço físico, endereço eletrônico, telefone, etc.) junto à CONTRATANTE.

12.3.3. Compete à CONTRATADA atualizar-se com a leitura dos meios de comunicação.

12.4. As comunicações encaminhadas até às 18 (dezoito) horas serão consideradas, para início da contagem de prazo, o próximo dia útil.

12.5. Quando a comunicação for feita por e-mail, deverá a CONTRATANTE solicitar a confirmação de recebimento, considerando-se recebida após 24 (vinte e quatro) horas da data do envio, na hipótese da CONTRATADA não confirmar o recebimento neste prazo.

12.6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

12.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

12.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas do Contrato;

13.2. Caso os objetos contratados sejam entregues de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, resguardados os procedimentos legais pertinentes, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE.

13.3. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à CONTRATANTE, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

13.3.1. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE ou a aplicação de multa no valor de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme o caso.

13.4. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

13.4.1. em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, conforme previsto no instrumento contratual, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

13.4.2. pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido de 5 (cinco dias) contados da data da notificação, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor da contratação;

13.4.3. por empreender qualquer conduta ou expediente cujo objetivo consista em impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do processo de contratação, correspondente a até 10% (dez por cento) do valor da contratação.

13.4.4. no caso de atraso no cumprimento dos prazos fixados no presente contrato, incidência de multa entre 0,2% (dois décimos por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parcela em atraso ou do saldo remanescente do contrato, conforme avaliação da CONTRATANTE, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

13.4.5. no caso de inexecução parcial, incidência de multa entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do contrato, a depender do inadimplemento, conforme avaliação da CONTRATANTE;

13.4.6. no caso de inexecução total, incidência de multa entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, conforme avaliação da CONTRATANTE.

13.5. Será aplicada a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, dano à CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros e nos seguintes casos:

13.5.1. Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.5.2. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato;

13.5.3. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou apresentar documento falso;

13.5.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

13.5.5. Praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

13.5.6. Comportar-se de modo inidôneo;

13.5.7. Cometer fraude fiscal;

13.5.8. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

13.5.9. Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato;

13.5.10. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses);

13.5.11. O prazo da sanção a que se refere este artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia, que ocorrerá após o trânsito em julgado do processo administrativo sancionatório na esfera administrativa;

13.5.12. Se a sanção de que trata este artigo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, rescindi-lo;

13.5.13. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

13.6. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 82 e § 1º do art. 83 da Lei n.º 13.303/2016, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês;

13.7. A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e, imediatamente, ser registrada no Registro Cadastral da CONTRATANTE, promovendo-se também o registro da aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por até 2 (dois) anos, no cadastro de empresas inidôneas e suspensas de que trata o artigo 23 da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.7. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso;

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo da CONTRATANTE.

13.9. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 83, § 2º, Lei 13.303/2016).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS

14.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo I - Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar à CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e

e) Outras informações relevantes.

14.2. Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

14.3. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas no item 15 (quinze) deste Contrato.

14.4. O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos no Anexo I - Matriz de Riscos deste Contrato, que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

14.5. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

14.6. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

14.6.1. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

14.7. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

14.8. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

14.9. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo I - Matriz de Riscos deste Contrato, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da cidade de Salvador para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam eletronicamente o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado conforme.

ANEXO I MATRIZ DE

RISCO

TIPO DE RISCO	MOTIVO	AÇÕES MITIGADORAS	RESPONSABILIDADE DO RISCO
Paralisação injustificada dos serviços	Não atendimento aos padrões e normas que regem o setor	Adotar procedimentos e manter-se adequado às normas que regem o setor	CONTRATADA
Programas e/ou Laudos com distorções relevantes	Procedimentos de análise inadequados	Análise acurada de eventuais distorções relevantes	CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alex D'Ávila de Ávila, Representante Legal da Empresa**, em 16/12/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Britto Guimarães, Diretor Presidente**, em 17/12/2025, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00130019752** e o código CRC **BF69E529**.